

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10102023007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 15/01/2024
ABERTURA: 08:30 HORAS

**CONTRATO Nº 32/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PASTOS BONS E A EMPRESA ANTÔNIO
CARLOS CARREIRO VARÃO - ME, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.810.659/0001-43, através do Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons-Ma, neste ato representado pela Sra. MARCIA BARBALHO TEIXEIRA RÊGO Secretária Municipal, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Pastos Bons - MA, portador do CPF nº 743.430.763-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ANTÔNIO CARLOS CARREIRO VARÃO - ME**, CNPJ nº 69.624.872/0001-27, AVENIDA DOMINGOS SERTÃO 2471 - SÃO JOSÉ, CEP: 65.870-000, neste ato representa pelo Sr. ANTONIO CARLOS CARREIRO VARÃO, portador do RG nº 15200650 SSP/PA e CPF nº 249.803.072-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10102023007/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 32/2025**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2023 e Ata de Registro de Preços nº 13/2024, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 17.573,85 (dezessete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - ACHOCOLATADO EM PÓ, instantâneo tradicional, a base de cacau em pó e	MARATA	UNIDADE	400,00	R\$ 6,90	R\$ 2.760,00
2	AÇUCAR TIPO CRISTAL, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro	HOLANDA	UNIDADE	400,00	R\$ 4,21	R\$ 1.684,00
3	ARROZ BRANCO, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, pacote contendo	GIRASSOL	UNIDADE	50,00	R\$ 4,80	R\$ 240,00
4	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER; Biscoito Salgado tipo Cream	FORTALEZA	UNIDADE	250,00	R\$ 4,69	R\$ 1.172,50
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, Embalagem à vácuo, 500g, características	MARATÁ	UNIDADE	200,00	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
6	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1; constituído de grãos inteiros, com teor de	KICALDO	UNIDADE	150,00	R\$ 8,31	R\$ 1.246,50
7	FLOCÃO DE ARROZ. Ingredientes: Arroz, ferro e ácido fólico. Não contém	NUTRITIVA	UNIDADE	150,00	R\$ 2,71	R\$ 406,50
8	FLOCÃO DE MILHO. Ingredientes: Milho, ferro e ácido fólico. Não contém	NUTRITIVA	UNIDADE	150,00	R\$ 2,28	R\$ 342,00
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE COM 200G, COM DATA DE	PIRACAMJUB A	UNIDADE	275,00	R\$ 6,49	R\$ 1.784,75
10	MACARRÃO ESPAGUETE; à base de farinha com ovos, pacote contendo	DOURA	UNIDADE	100,00	R\$ 3,40	R\$ 340,00
11	MACARRÃO PARAFUSO; à base de farinha, massa com ovos, embalagem	DOURA	UNIDADE	100,00	R\$ 4,66	R\$ 466,00
12	MARGARINA VEGETAL. com sal, embalada em pote contendo 500g, com	PRIMOR	UNIDADE	25,00	R\$ 5,98	R\$ 149,50
13	ÓLEO COMESTÍVEL, VEGETAL, DE SOJA; puro, fino, sem colesterol, rico em	SOYA	UNIDADE	150,00	R\$ 6,49	R\$ 973,50
14	OVOS CLASSE A, BRANCO; embalagem com identificação do produto e prazo	TANGARÁ	UNIDADE	25,00	R\$ 16,04	R\$ 401,00
15	SAL REFINADO, IODADO, para consumo doméstico, pacote contendo 01kg,	NOTA10	UNIDADE	75,00	R\$ 1,20	R\$ 90,00
16	SARDINHA EM CONSERVA ENLATADA. Especificação: Sardinha em	PESCADOR	UNIDADE	250,00	R\$ 4,65	R\$ 1.162,50
17	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR LEITE, a base de: farinha de	RANCHEIRO	UNIDADE	100,00	R\$ 4,75	R\$ 475,00
18	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, SABOR COCO, a base de: farinha de	RANCHEIRO	UNIDADE	125,00	R\$ 4,70	R\$ 587,50
22	TAPIOCA CRUA; de primeira qualidade, embalado em saco plástico	LOPES	UNIDADE	35,00	R\$ 8,36	R\$ 292,60
Valor Total						R\$ 17.573,85

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

COMBUSTÍVEIS: DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS



Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons - MA, CEP 65.850-000



Email: cplpastosbonsma@gmail.com



www.pastosbons.ma.gov.br



Tel: (99) 98445-7122

O fornecimento de combustível se realizará de forma parcelada, mediante apresentação da "Requisição de Abastecimento" e/ou "solicitação de abastecimento" conforme o caso de cada Secretaria Municipal, devidamente acordado entre as partes esta formalização, todas em 02 (duas) vias, 01 (uma) via da Empresa, para ser anexada à Nota Fiscal /Fatura mensal e a outra da Secretaria solicitante, para aferição, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão, assim como data, numeração, quantidade de litros, tipo do combustível, veículo e placa, e será devidamente assinada pelo condutor do veículo, após o abastecimento.

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, e eventualmente aos sábados, domingos.

O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação da recusa expedida pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da substituição, inclusive os de reparação.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da CONTRATADA.

Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da notificação de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA
- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura

deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2025, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Administração e Ass. Social através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 11 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 11 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTECAO BASICA - PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 11 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2050.0000 MANUT E FUNC DA GESTAO DECENTRALIZADA - IGDSUAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 11 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTAO DECENTRALIZADA - IGD-BOLSA FAMILIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

COMBUSTIVEIS: DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

O fornecimento de combustível se realizará de forma parcelada, mediante apresentação da "Requisição de Abastecimento" e/ou "solicitação de abastecimento" conforme o caso de cada Secretaria Municipal, devidamente acordado entre as partes esta formalização, todas em 02



(duas) vias, 01 (uma) via da Empresa, para ser anexada à Nota Fiscal /Fatura mensal e a outra da Secretaria solicitante, para aferição, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão, assim como data, numeração, quantidade de litros, tipo do combustível, veículo e placa, e será devidamente assinada pelo condutor do veículo, após o abastecimento.

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, e eventualmente aos sábados, domingos.

O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação da recusa expedida pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da substituição, inclusive os de reparação.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da CONTRATADA.

Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da notificação de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou

divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas

corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 006/2022, de 04 de janeiro de 2022 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver

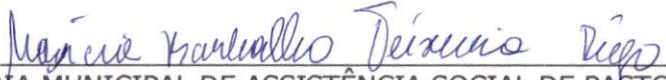


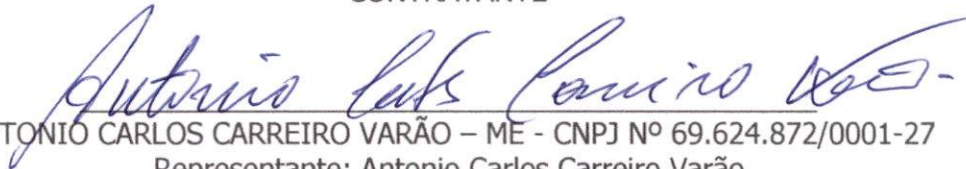
sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

PASTOS BONS(MA), 17 de janeiro de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA
MARCIA BARBALHO TEIXEIRA RÊGO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


ANTONIO CARLOS CARREIRO VARÃO – ME - CNPJ Nº 69.624.872/0001-27
Representante: Antonio Carlos Carreiro Varão
CPF: 249.803.072-72
CONTRATADA



R\$ 492.948,70 (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 17 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 17 de Janeiro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 17 de Janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025, assinado em 14/01/2025. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal Assistência Social de Pastos Bons/MA., Processo Administrativo nº 10102023007/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 21/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: ANTONIO CARLOS CARREIRO VARAO, CNPJ nº 69.624.872/0001-27. Valor Global: R\$ 17.573,85 (dezessete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 17 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 17 de Janeiro de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária. Pastos Bons - MA, 17 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 01/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025 Dispõe sobre o Reajuste do Piso do Magistério a vigorar a partir de 1º Janeiro de 2025 e dá providências correlatas. O Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n.º 472/2023, de 04 de dezembro de 2023. DECRETA: Art. 1º. Fica concedido reajuste de 6,27 % no vencimento base dos servidores efetivos na categoria de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Pastos Bons-Ma. Art. 2º. O Piso Base Profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pastos Bons – Ma, passa a ser de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais e o valor de R\$ 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 23 de janeiro de 2025. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO Prefeito Municipal



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA
VOLUME 1 - PÁGINAS 2025 - QUINTA - 23 DE JANEIRO DE 2025
ISSN - 2977-0072



PREFEITURA DE
PASTOS BONS

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE
PASTOS**

BONS:052771730

00175

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=27842417000158, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=MUNICIPIO DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2025.01.23 19:00:45 -03'00'